Cesar Olivier Dalston

Atua em Classificação de Mercadorias desde 1998.
Ex-Auditor-Fiscal da Receita Federal.
Ex-Chefe da Divisão de Nomenclatura, Classificação Fiscal e Origem de Mercadorias.
Ex-Coordenador das Disciplinas Classificação de Mercadorias; e
Aspectos Tarifários do Comércio Exterior na Esaf.
Ex-Coordenador Técnico Responsável pela Nomenclatura Brasileira de Serviços.
Ex-Professor da FGV/Brasília.
Participou dos Subcomitês da Organização Mundial das Alfândegas e do CT-1 no Mercosul.

Participou dos Subcomitês da Organização Mundial das Alfândegas e do CT-1 no Mercosul. Membro Consultor da Comissão de Direito Aduaneiro da OAB-SP. Atua na Dalston Consultoria (www.daclam.com.br).

CLASSIFICANDO MERCADORIAS

Uma Abordagem Didática da Ciência da Classificação de Mercadorias

2ª Edição

São Paulo



Copyright © 2014

Editora: Yone Silva Pontes

Assistente editorial: Ana Lúcia Grillo

Diagramação: Flavia A. Vanderlei, Nilza Ohe e Wagner J. N. Pereira

Ilustração de capa: Fernanda Napolitano

Revisão: Alessandra Alves Denani e J. Franzin

Impressão e acabamento: Graphic Express



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

> Dalston, Cesar Olivier Classificando mercadorias : uma abordagem didática da ciência da Classificação de Mercadorias / Cesar Olivier Dalston. -- 2. ed. -- São Paulo : Aduaneiras, 2012.

Bibliografia. ISBN 978-85-7129-634-3

1. Comércio exterior 2. Mercadorias -Classificação 3. Mercadorias - Codificação 4. Mercadorias - Nomenclatura 5. Mercosul I. Título.

12-07915

CDD-382.3012

Índices para catálogo sistemático:

1. Classificação de mercadorias : Comércio internacional 382.3012 2. Mercadorias : Classificação : Comércio internacional 382.3012

A ortografía desta obra está atualizada conforme o Acordo Ortográfico aprovado em 1990, promulgado pelo Decreto nº 6.583, de 30/09/2008, vigente a partir de 01/01/2009.

2014

Proibida a reprodução total ou parcial. Os infratores serão processados na forma da lei.

EDIÇÕES ADUANEIRAS LTDA.

SÃO PAULO-SP – 01301-000 – Rua da Consolação, 77

Tel.: 11 3545 2500 - Fax: 11 3545 2501

http://www.aduaneiras.com.br - e-mail: livraria@aduaneiras.com.br

Ao dr. Fernando Trindade Nogueira da Silva, por tudo que fez em prol da Classificação de Mercadorias no Brasil, o nosso reconhecimento.

Apresentação

O intento deste livro é apresentar, de modo didático, a ciência da Classificação de Mercadorias. Assim, com palavras comuns e obedecendo uma ordem crescente de complexidade, são apresentados os elementos que dão vida a tal ciência, quais sejam, o âmbito em que se localiza seu objeto de estudo, seus princípios, incluindo-se aí aqueles provenientes da Lógica e do Direito, e sua metodologia de trabalho, isto é, regras internacionais que, sob a regência do método científico, permitem a classificação de qualquer mercadoria no cenário do comércio internacional.

Essa tarefa não é fácil de ser concluída; ao contrário, trata-se de exercício árduo e incerto, visto que depende do crivo do leitor.

Aos professores e instrutores lembra-se que não há necessidade de lecionar a matéria observando-se a ordem com que a mesma é apresentada nos Capítulos desta obra; certamente, visando atender aos objetivos particulares de cada curso ou instrução, cabe ao professor ou instrutor eleger e, caso queira, desenvolver aquelas partes que atendam a esses objetivos específicos. Todavia, alerta-se que a aplicação, concomitante à teoria, de exercícios, é a pedra de toque para a construção do conhecimento.

Sumário

Apres	entação	5
Expre	essões, Siglas, Abreviaturas & Símbolos	11
Introd	lução	13
Capít	ulo 1	
1	Aspectos Econômicos Relevantes à Classificação de Mercadorias	17
	1.1. Produção Econômica	18
	1.2. Bens Econômicos	20
	1.3. Processo Produtivo	22
	1.3.1. Processo Produtivo Primário	22
	1.3.2. Processo Produtivo Secundário	23
-	1.4. Produtos, Mercadorias e Bens	27
	1.5. Conceitos Econômicos e Classificação de Mercadorias	28
Capít	ulo 2	
	Comentários sobre a Epistemologia da Ciência	31
2	2.1. O Que É Ciência	32
2	2.2. Divisão das Ciências	35
2	2.3. Características Centrais das Ciências	36
Capít	ulo 3	
• 1	Valor Agregado e Classificação de Mercadorias	43
3	3.1. Valor Agregado <i>a Priori</i>	44
3	3.2. Valor Agregado <i>a Posteriori</i>	48
Capít	ulo 4	
_	Merceologia	51
	4.1. Definição de Merceologia	52
4	4.2. A Natureza da Merceologia	55
4	4.3. Merceologia e Classificação de Mercadorias	58

Capít	tulo 5	;	
	Nom	enclatura de Mercadorias	61
	5.1.	Definição de Nomenclatura	62
	5.2.	Tipos de Nomenclatura	66
	5.3.	Semiótica e Nomenclatura de Mercadorias	68
	5.4.	Natureza da Nomenclatura de Mercadorias	74
	5.5.	Nomenclatura e Classificação de Mercadorias	79
Capít	tulo 6		
	Class	sificação de Mercadorias	83
	6.1.	Definição de Classificação de Mercadorias	83
	6.2.	Natureza da Classificação de Mercadorias	85
	6.3.	Normas de Classificação de Mercadorias	87
	6.4.	Modus Operandi da Classificação de Mercadorias	90
Capít	tulo 7	,	
	Hern	nenêutica Classificatória	93
	7.1.	Interpretação e Classificação de Mercadorias	95
		7.1.1. Alguns Métodos de Interpretação	98
		7.1.2. Tipos de Interpretação	103
		7.1.3. Regras de Interpretação	105
	7.2.	Integração e Classificação de Mercadorias	107
Capít	tulo 8	:	
	Prin	cípios Lógicos Aplicáveis à Classificação de Mercadorias	113
	8.1.	Princípio da Identidade	114
	8.2.	Princípio da Contradição	124
	8.3.	Princípio do Terceiro-Excluído	125
	8.4.	Princípio da Razão Suficiente	126
	8.5.	Princípio da Parcimônia	127
Capít	tulo 9		
	Prin	cípios de Direito Úteis à Classificação de Mercadorias	129
	9.1.	Definição de Princípio de Direito	129
	9.2.	Princípios Gerais de Direito	132
	9.3.	Princípios Constitucionais Gerais	133
	9.4.	Princípios Constitucionais Tributários	143
	9.5.	Princípios de Direito Administrativo	150
	9.6.	Princípios do Processo Administrativo Fiscal	162

Sumário 9

Capítulo 10	
Princípios da Classificação de Mercadorias	173
10.1. Princípio da Equivalência Conceitual	174
10.2. Princípio da Plena Identificação da Mercadoria	174
10.3. Princípio da Hierarquia	175
10.4. Princípio da Unicidade da Classificação	175
10.5. Princípio da Distinção das Mercadorias	176
Capítulo 11	
Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mer- cadorias	179
11.1. Um Pouco de História	180
11.1.1. No Cenário Internacional	180
11.1.2. No Cenário Brasileiro	187
11.2. A Convenção Internacional do Sistema Harmonizado	236
11.3. A Natureza do Sistema Harmonizado	251
11.4. Notas de Seção, de Capítulo e de Subposição	256
11.5. Notas Explicativas do Sistema Harmonizado	261
11.6. Publicações Complementares do Sistema Harmonizado	263
11.7. Publicações Conexas ao Sistema Harmonizado	279
11.8. Alterações do Sistema Harmonizado	284
Capítulo 12	
Origem da Nomenclatura Comum do Mercosul	287
12.1. Criação do Mercosul	288
12.2. Estrutura Institucional do Mercosul	310
12.3. Solução de Controvérsias no Mercosul	327
12.4. Nomenclatura Comum do Mercosul e Tarifa Externa Comum	338
12.5. Lista de Exceções da TEC	344
12.6. Bens de Capital e Bens de Informática e de Telecomunicações	346
12.7. Medicamentos e Produtos do Setor Automotriz	346
Capítulo 13	
Análise do Código da Nomenclatura Comum do Mercosul	347
13.1. Parte Internacional do Código NCM	348
13.2. Parte Regional do Código NCM	354
Capítulo 14	
Nomenclaturas Simplificadas de Mercadorias	357
14.1. Tabela Simplificada de Designação e de Codificação de Produtos	361
14.2. Tabela de Codificação Simplificada de Mercadorias	379

Capítulo 15	
Primeira Regra para Interpretação do Sistema Harmonizado	421
Capítulo 16	
Segunda Regra para Interpretação do Sistema Harmonizado	427
16.1. Análise da Regra 2a	427
16.2. Análise da Regra 2b	432
Capítulo 17	
Terceira Regra para Interpretação do Sistema Harmonizado	435
17.1. Análise da Regra 3a	436
17.2. Análise da Regra 3b	438
17.3. Análise da Regra 3c	442
Capítulo 18	
Quarta Regra para Interpretação do Sistema Harmonizado	443
Capítulo 19	
Quinta Regra para Interpretação do Sistema Harmonizado	445
19.1. Análise da Regra 5a	445
19.2. Análise da Regra 5b	447
Capítulo 20	
Sexta Regra para Interpretação do Sistema Harmonizado	449
Capítulo 21	
Regras Gerais Complementares	451
21.1. Regras Gerais Complementares da Nomenclatura Comum do	
Mercosul	451
21.2. Regra Geral Complementar da Tabela de Incidência do Impos-	
to sobre Produtos Industrializados	454
Bibliografia	457

Expressões, Siglas, Abreviaturas & Símbolos

a posteriori – posteriormente.

a priori – a princípio.

caput – início de artigo, isto é, o texto do artigo que inclui parágrafos, itens ou alíneas.

CCA - Conselho de Cooperação Aduaneira.

CF88 – Constituição Federal de 1988.

CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

Coana – Coordenação-Geral de Administração Aduaneira.

Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.

CPC – Código de Processo Civil.

CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos de Natureza Financeira.

CTN – Código Tributário Nacional.

Darf – Documento de Arrecadação de Receitas Federais.

DOU - Diário Oficial da União.

e.g. – abreviatura de exempli gratia, que significa por exemplo.

ex nunc – de agora em diante, para o futuro.

ex tunc – desde então; efeitos, tais como, a nulidade ou a interpretação, retroagem ao ponto de nascimento do ato que produziu esses efeitos.

ib. – ibidem, no mesmo lugar, na mesma obra.

ICMS – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.

id. – idem, a mesma coisa.

i.e. – contração de id est, que significa isto é, ou seja.

I.I. – Imposto de Importação.

 IOF – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou Relativos a Títulos e Valores Mobiliários.

 $IPI-Imposto\ sobre\ Produtos\ Industrializados.$

modus operandi – modo de operar ou de funcionar. *mutatis mutandis* – mantida as devidas proporções.

NC – Nota Complementar da Tipi.

NCCA - Nomenclatura do Conselho de Cooperação Aduaneira.

NCM – Nomenclatura Comum do Mercosul.

Nesh – Notas Explicativas do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias.

OMA – Organização Mundial das Alfândegas.

PIS/Pasep – Contribuição para o Programa de Integração Social/Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.

RA – Regulamento Aduaneiro.

RGC-1 – Regra Geral Complementar nº 1.

RGC-2 – Regra Geral Complementar nº 2.

RGC/Tipi-1 – Regra Geral Complementar da Tipi.

RGI – Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado.

Ripi – Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados.

SH – Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias. sine qua non – elemento fundamental para que se verifique determinado resultado.

SRF – Secretaria da Receita Federal.

SRRF – Superintendência Regional da Receita Federal.

TEC – Tarifa Externa Comum.

Tipi – Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados.

Introdução

Nos últimos anos, notadamente a partir de fins de 2001, verificou-se um interesse crescente pela Classificação de Mercadorias.

Acredita-se que tal tenha ocorrido como resultado da combinação de três motivos: o avanço sistemático do comércio exterior brasileiro; o advento do atual mecanismo para a obtenção de Ex-tarifários do Imposto de Importação (I.I.) e as exigências feitas pelo art. 84 da Medida Provisória nº 2.158, de 24 de agosto de 2001, que se encontra em pleno vigor.

Em relação a primeira causa, a despeito da participação mínima do comércio exterior brasileiro no comércio internacional, vive-se um momento bastante positivo no que tange às exportações e importações brasileiras, sendo que estas são, em parte, reconhecidas como essenciais para o melhor desempenho daquelas.

Embora, desde a década de 1970, a maior participação do comércio exterior brasileiro no comércio internacional tenha se limitado a 1,5% e que, na atualidade, essa participação gire em torno de 1%, há mais motivos para comemorar do que assumir a posição pessimista a respeito da capacidade brasileira de inserção no comércio internacional.

É certo que nesse comércio exigem-se mercadorias de qualidade, com baixo preço. Destarte, ainda que pequena, a participação brasileira nesse mercado representa antes de tudo uma vitória dos esforços produtivos nacionais, como, por exemplo, no *agrobusiness*, na produção de sucos e de sapatos; sendo assim, não resta dúvida que somos verdadeiramente capazes de produzir bons produtos, com preços competitivos.

Entretanto, não devemos fechar os olhos aos problemas que afetam nosso comércio exterior, tais como, os subsídios agrícolas, principalmente aqueles dados aos agricultores americanos e europeus, a ausência de sólidas e substantivas linhas de crédito para o financiamento das nossas exportações e de um robusto programa para a melhoria da qualidade das mercadorias nacionais, a simplificação, sem perda do controle, dos procedimentos afetos ao comércio ex-

terior brasileiro e, acima de tudo, o estabelecimento de uma cultura voltada para o comércio exterior.

Em consequência desse avanço e considerando que o Sistema Harmonizado é a linguagem internacionalmente aceita para classificar mercadorias nas mais importantes nomenclaturas de mercadorias, incluindo-se aquelas utilizadas nos Estados Unidos, na Comunidade Europeia, no Japão e no Mercosul, percebe-se a relevância do avanço do comércio exterior brasileiro no aumento do interesse sobre a ciência da Classificação de Mercadorias.

Entrementes, não se deve atribuir o ganho de importância da Classificação de Mercadorias exclusivamente ao crescimento do nosso comércio exterior, mas também aos Ex-tarifários do I.I.

Em 22 de março de 2001, a Câmara de Comércio Exterior (Camex) editou a Resolução Camex nº 8, que estabeleceu os requisitos a serem observados para a importação de bens de capital (BK) e bens de informática e de telecomunicações (BIT) com alíquotas reduzidas do I.I., primeiramente de 14 para 4% e, posteriormente, em março de 2004, para 2%.

Dentre esses requisitos estão aqueles afetos a classificação dos BK e BIT na Nomenclatura Comum do Mercosul, isto é (*in verbis*):

"Art. 4^{o} – Os requerimentos deverão conter as informações a seguir indicadas:

II – Dos produtos:

- a) Código da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).
- b) Sugestão de descrição para o produto, utilizando o padrão da NCM, sem incluir marca comercial, modelo ou tipo de equipamento ou procedência do mesmo".

Desse modo, o pleito de solicitação de *Ex*-tarifário do I.I. necessariamente requer, além da descrição do BK ou BIT, o código na NCM, constituindo-se, assim, em tema pertencente à Classificação de Mercadorias.

Por fim, mas não menos importante, a terceira causa para o interesse ressaltado pela Classificação de Mercadorias reside no art. 84 da MP nº 2.158, de 2001, o qual estipula multa por erro de classificação, ou seja (*in verbis*):

"Art. 84 – Aplica-se a multa de um por cento sobre o valor aduaneiro da mercadoria:

 I – classificada incorretamente na Nomenclatura Comum do Mercosul, nas nomenclaturas complementares ou em outros detalhamentos instituídos para a identificação da mercadoria; ou Introdução 15

II – quantificada incorretamente na unidade de medida estatística estabelecida pela Secretaria da Receita Federal.

- § 1^{o} O valor da multa prevista neste artigo será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), quando do seu cálculo resultar valor inferior.
- § 2° A aplicação da multa prevista neste artigo não prejudica a exigência dos impostos, da multa por declaração inexata prevista no art. 44 da Lei nº 9.430, de 1996, e de outras penalidades administrativas, bem assim dos acréscimos legais cabíveis".

Diferentemente do que era praticado com base no Ato Declaratório (Normativo) Cosit nº 10, de 16 de janeiro de 1997, isto é, a não aplicação de penalidades por erro de classificação, a MP nº 2.158, de 2001, estabeleceu, ao mesmo tempo, multa de 1% sobre o valor aduaneiro da mercadoria e a multa por declaração inexata prevista no art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, isto é, (*in verbis*):

- "Art. 44 Nos casos de lançamento de oficio, serão aplicadas as seguintes multas, calculadas sobre a totalidade ou diferença de tributo ou contribuição:
- I de setenta e cinco por cento, nos casos de falta de pagamento ou recolhimento, pagamento ou recolhimento após o vencimento do prazo, sem o acréscimo de multa moratória, de falta de declaração e nos de declaração inexata, excetuada a hipótese do inciso seguinte;
- II cento e cinquenta por cento, nos casos de evidente intuito de fraude, definido nos arts. 71, 72 e 73 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, independentemente de outras penalidades administrativas ou criminais cabíveis.
 - § 1º As multas de que trata este artigo serão exigidas:
- I juntamente com o tributo ou a contribuição, quando não houverem sido anteriormente pagos;
- II isoladamente, quando o tributo ou a contribuição houver sido pago após o vencimento do prazo previsto, mas sem o acréscimo de multa de mora;

III – omissis;

IV – omissis;

V- omissis.

§ 2^{o} – Se o contribuinte não atender, no prazo marcado, a intimação para prestar esclarecimentos, as multas a que se referem os incisos I e II do caput passarão a ser de cento e doze inteiros e cinco décimos por cento e de duzentos e vinte e cinco por cento, respectivamente.

§ 3° – Aplicam-se às multas de que trata este artigo as reduções previstas no art. 6° da Lei n° 8.218, de 29 de agosto de 1991, e no art. 60 da Lei n° 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

 $\delta 4^{\underline{o}}$ – omissis".

Em consequência, um simples erro de classificação na importação de uma mercadoria poderá causar prejuízos de tamanha magnitude a ponto de interromper, parcial ou totalmente, as atividades empresariais do importador.

Feitas essas observações iniciais, vale destacar os aspectos estruturais deste livro, visto que os mesmos traduzem a opção didática na construção do conhecimento "Classificação de Mercadorias".

Este livro está dividido em seis partes. Na primeira delas, isto é, nos três primeiros Capítulos, estabelece-se um vínculo entre os aspectos econômicos, a epistemologia da ciência e o processo de agregação de valor às mercadorias e a Classificação de Mercadorias. Segue-se então, na segunda parte, os Capítulos 4 a 6 que apresentam a conexão existente entre Merceologia, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias. Na terceira parte, qual seja, o Capítulo 7, tem-se o estabelecimento da Hermenêutica Classificatória, que trata da interpretação e da integração na Classificação de Mercadorias. Nos Capítulos 8 a 10, que constituem a quarta parte deste livro, são apresentados princípios da Lógica, do Direito e da Classificação de Mercadorias.

Na quinta parte, nos Capítulos 11 a 14, são analisados o Sistema Harmonizado, a origem e a análise do código da Nomenclatura Comum do Mercosul e as Nomenclaturas Simplificadas de Mercadorias, ora em uso no Brasil. Por fim, tem-se a sexta parte, que desseca, ao longo dos Capítulos 15 a 21, a metodologia empregada na Classificação de Mercadorias, qual seja, as Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado, as Regras Gerais Complementares do Mercosul e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados.

Capítulo 1

Aspectos Econômicos Relevantes à Classificação de Mercadorias

Só o ser humano é capaz de criar, gerar, elaborar, realizar e produzir, fazendo-o de modo consciente e intencional. Ao agir assim, o homem visa atender por completo, embora nem sempre consiga, às suas necessidades físicas, estéticas e existenciais.

Aos animais, no passado, cabia apenas a singela, porém, importante função de instrumento de produção, a qual, a partir da difusão do vapor como força motriz, vem declinando em relevância e intensidade no mundo contemporâneo.

Em consequência, tudo quanto é criado, gerado, elaborado, realizado e produzido, com intencionalidade, tem por mentor o homem, que, ao lidar com a natureza, age no intuito de adequá-la, transformando as coisas tidas por indesejáveis em desejáveis, de tal maneira a atender, senão integralmente pelo menos em parte, às suas demandas.

A importância da ação do homem como agente decisivo na produção foi, de forma empírica, há muito tempo reconhecida e cientificamente comprovada por Frederick Winslow Taylor (1856-1915), que, no início do século XX, ao propor a racionalização do trabalho, conforme cinco princípios,² obteve ganhos surpreendentes nos níveis de produção.

Portanto, foi através da prática do artesão combinada com a tecnologia, provida pelo conhecimento e disponibilizada pelo capital, sob o condão dos princípios de Taylor, que um determinado bem ou serviço passou a ser produzido em

Trata-se da invenção da máquina a vapor, em 1769, pelo inglês James Watt (1736-1819).

[&]quot;Ao invés dos trabalhadores, deveriam ser os gerentes os responsáveis pela organização do trabalho"; "deve se empregar métodos científicos na determinação da forma mais eficiente para realizar uma tarefa"; "os cargos na organização devem ser preenchidos por pessoas previamente selecionadas"; "o trabalho só será realizado de forma eficiente se os trabalhadores encarregados da sua execução estiverem devidamente treinados"; "somente a fiscalização do trabalho garante o cumprimento dos procedimentos e a obtenção dos resultados desejados" http://www.informal.com.br/artigos/a01072002 001.htm>.

quantidades tais que a sua oferta a preços acessíveis permitiu o acesso aos mesmos por uma ampla faixa da sociedade.

Embora a tese de Taylor não tenha se mantido, haja vista que esta subestima a capacidade intelectual do homem, reduzindo-o a mero conjunto de gestos e movimentos, esta serviu para provar inequivocamente que a produção depende profundamente do elemento humano. Assim, o homem é mais do que instrumento; ele é o mentor, executor e elemento-chave da produção.

Neste Capítulo, ainda que de maneira rápida, serão abordados dois grandes temas da ciência econômica: a escassez e a produção.

A partir desses temas serão desenvolvidas as ideias de produção econômica, atividades primárias e secundárias de produção, bens de produção, processos produtivos e, por fim, como a Classificação de Mercadorias emprega tais ideias na construção do seu corpo de conhecimento.

1.1. Produção Econômica

O resultado global da faina humana pode ser reunido sob um gênero rotulado de "produção" onde se incluem, por exemplo, os subgêneros "produção artística", "produção científica", "produção tecnológica" e "produção econômica".

A produção vista dessa forma propicia duas inferências significativas, quais sejam, ela nasceu com o homem, isto é, se sustenta no trabalho humano, não se tratando de fenômeno recente e, na sua integralidade, comporta as artes, a transmissão oral de conhecimentos, as literaturas, as medicinas, as ciências, as técnicas e práticas, as tecnologias, os artefatos e tudo mais que foi, é e será produzido pelo engenho humano.

Resta claro que o gênero "produção" comporta diversos subgêneros, os quais atendem as mais variadas necessidades humanas. Todavia, algumas dessas necessidades são mais prementes, visto que afetam a sobrevivência dos indivíduos, assumindo, assim, posições de maior destaque dentro do gênero em questão. Essas necessidades, chamadas de econômicas, que num primeiro momento diziam respeito aos artefatos primitivos e hoje se circunscrevem a certos bens e serviços, são reunidas no subgênero denominado "produção econômica" e, nos dizeres de Gremaud *et alii*, podem ser tomadas "como qualquer manifestação de desejo que envolva a escolha de um bem econômico capaz de contribuir para a sobrevivência ou para a realização social do indivíduo".

Para que a "produção econômica" se realize há necessidade dos assim denominados fatores de produção, os quais, nas palavras de Rossetti, "são constituídos pelas dádivas da natureza (entenda-se: fator terra), pela população economicamente mobilizável (entenda-se: fator trabalho), pelas diferentes ca-

tegorias de capital (entenda-se: fator capital) e pelas capacidades tecnológicas (entenda-se: fator tecnologia) e empresarial" (entenda-se: fator capacidade empresarial), e que em determinadas quantidades "são mobilizados e combinados entre si pelo diversificado conjunto das unidades que integram o aparelho de produção das economias nacionais", resultando na transformação dos insumos em bens e serviços que atendem às necessidades econômicas dos indivíduos e das sociedades.

Não obstante as afirmativas anteriores, elas por si só não caracterizam e definem "produção econômica". Isso porque, enquanto caracterizar alguma coisa implica em distingui-la de outras, colocando-a em evidência através de suas propriedades ou de outros dos seus aspectos particulares; definir essa mesma coisa significa explicá-la com precisão, eliminando quaisquer ambiguidades, é dizer, interpretações de qualidades que podem tomar mais de um sentido, e vaguezas, ou seja, interpretações de estados que produzem indeterminação. Daí conclui-se que é mais pragmático para os fins da Classificação de Mercadorias caracterizar "produção econômica" ao invés de tentar defini-la.

Em consequência, pode-se caracterizar "produção econômica" como sendo a geração de bens e de serviços capazes de suprir as necessidades econômicas da sociedade humana, isto é, de suprir aquelas necessidades que afetam, direta ou indiretamente, a sobrevivência dos indivíduos. Decorre daí que os bens e serviços que não suprem tais necessidades como, por exemplo, as necessidades culturais e de lazer, se encontram à margem da "produção econômica".

Como já foi mencionado, a "produção econômica" só se realiza a partir da aplicação dos fatores de produção sobre os insumos, 3 transformando-os dessa maneira em diferentes bens e serviços. Assim, esses bens e serviços surgem não só pelos diferentes insumos utilizados na sua produção, mas também como resultado das diferentes quantidades dos fatores de produção empregadas nos seus respectivos processos produtivos.

Desse modo, dentro de um conjunto de diferentes bens, um determinado bem pode exigir uma maior quantidade de um certo fator de produção do que os outros, ou seja, há bens ou serviços que são mais intensivos em um ou mais fatores de produção. Destarte, por exemplo, a produção, em pastos, de gado para corte é mais intensiva no fator de produção terra do que a criação de frangos para corte, enquanto que esta é mais intensiva do que aquela no fator de produção trabalho.

No contexto deste livro, são considerados insumos as matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais secundários e de embalagem, empregados no processo produtivo para a elaboração do produto final.

Ora, se os bens e serviços são determinados pela intensidade da utilização dos fatores de produção, então é possível dividir a "produção econômica" em subcategorias ou consoante Rossetti, "em atividades primárias, secundárias e terciárias. As atividades primárias de produção compreendem a agropecuária; nestas, é alta a intensidade do fator terra. As secundárias incluem a indústria extrativa mineral e as indústrias de transformação e de construção; nestas, embora as proporções variem entre os principais ramos industriais, é alta a intensidade do fator capital. E as atividades terciárias, geralmente caracterizadas pela intensidade do fator trabalho, compreendem o comércio, a intermediação financeira, os transportes, as comunicações e as outras categorias de prestação de serviços".

Interessa mais diretamente à Classificação de Mercadorias as atividades primárias e secundárias de produção, visto que são os bens tangíveis resultantes dessas atividades aqueles passíveis de inserção numa nomenclatura de mercadorias, segue daí que os serviços serão postos de lado, prescindindo de quaisquer outros comentários a esse respeito.

1.2. Bens Econômicos

Consoante Gremaud *et alii*, um bem é "tudo aquilo capaz de atender uma necessidade humana", visto que "um bem é... útil".

Já Rosseti define bem econômico como sendo "a denominação usual de produtos tangíveis, resultantes de atividades primárias e secundárias de produção", é dizer, "das atividades agropecuárias e das diferentes categorias de atividades industriais, de transformação e de construção".

Em termos de bens, as necessidades econômicas do homem são amplas e complexas. Destarte, é muito recomendável dividir esses bens com o intuito de enfocá-los em separado. Essa divisão pode ser feita com o auxílio de diversos critérios, sendo um dos mais singelos aquele que estabelece duas espécies de bens: os individuais e os coletivos, em que esses últimos se subdividem em produzidos pela iniciativa privada, pelo Estado e os livres. Todavia, esta divisão é mais adequada aos objetivos da Economia Política do que aos interesses do livro que ora se desenvolve. Dessa maneira, a citada divisão será posta de lado.

Um bom critério para a categorização dos bens e que atende aos ditames da Classificação de Mercadorias é o da escassez, pois este evoca a necessidade de decidir e escolher num mundo onde alguns bens são magnanimamente

Além desses tipos de bens, a Classificação de Mercadorias também se interessa pelos objetos de arte, de coleção e de antiguidades, os quais, na Nomenclatura Comum do Mercosul, têm seu nicho no Capítulo 97. Vale notar que do total de Capítulos da NCM, 15,63% dizem respeito às atividades primárias; 83,33% às atividades secundárias e 1,04% aos objetos de arte, coleção e de antiguidades.